

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2169/82

INTERESSADA : MANUELA KATHLEEN DE FERNANDES WEIR

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1891/82 - CESG - APROVADO EM 19/12/82

1. HISTÓRICO:

MANUELA KATHLEEN DE FERNANDES WEIR, RG: 10.635.087, nascida aos 18.02.65, em Lisboa, Portugal, filha de Gardiner Mc Donald Weir e de Helia Maria Fernandes Weir, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior e em escola estrangeira, sediada no Brasil, aos do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

a) realizou os estudos correspondentes às 5 séries iniciais do 1º grau, no Colégio Internacional de Carabobo, Venezuela, de agosto de 1971 a junho de 1976;

b) transferiu-se para a Associação Escola Graduada de São Paulo, Capital, onde, de agosto de 1976 a junho de 1979, realizou estudos correspondentes aos graus 6º, 7º e 8º do sistema americano de ensino, concluindo os estudos em nível de 1º grau;

c) continuou na Associação Escola Graduada de São Paulo, na mesma cidade, onde, a partir de agosto de 1979, realizou os estudos correspondentes ao 1º semestre do 9º grau do sistema americano de ensino;

d) indo para a Argentina, cursou a American Community School, em Buenos Aires, onde realizou os estudos correspondentes ao 2º semestre do 9º grau e 1º semestre do 10º grau do sistema americano de ensino, de janeiro a dezembro de 1980;

e) retornando ao Brasil, matriculou-se na Associação Escola Graduada de São Paulo, São Paulo, onde realizou estudos correspondentes ao 2º semestre do 10º grau, e de agosto a dezembro de 1981. ao 1º semestre do 11º grau do sistema americano de ensino.

f) transferindo-se para a Escola de 2º Grau "Logos", São Paulo, Capital, em fevereiro de 1982, encontra-se cursando a 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino;

g) a documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por tradutor juramentado.

## 2. APRECIACÃO;

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos feita por MANUELA KATHLEEN DE FERNANDES WEIR, a qual concluiu os estudos correspondentes ao 1º semestre do 11º grau do sistema americano de ensino, em dezembro de 1981 e, em fevereiro, transferiu-se para escola do sistema estadual de ensino.

2.2. Analisando a situação da requerente, concluímos que os estudos por ela realizados na American Community School, Argentina, e na Associação Graduada de São Paulo, São Paulo, são equivalentes aos da conclusão da 1ª série do ensino do 2º grau, conforme conclusão deste Conselho em inúmeros pareceres para casos semelhantes.

## 3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por MANUELA KATHLEEN DE FERNANDES WEIR na American Community School, Argentina, e na Associação Graduada de São Paulo, São Paulo, são Considerandos equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos. Convalida-se a matrícula na 2ª série do 2º grau, na Escola "Logos", São Paulo.

CESG, em 27 de outubro de 1982.

a) CONSº AROLDI BORGES DINIZ / RELATOR

## 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
P R E S I D E N T E